

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 010/2026

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Registrada a presença no Plenário da seguinte aluna do curso de Direito do Centro Universitário UNIFACID WYDEN: Mikaelle Lauanna Bezerra Teixeira (9º período).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 127/2026. **TC/001709/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE** (artigo 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, c/c o artigo 39 da Lei Municipal nº 101/2013 ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, sem paridade e integralidade, com proventos proporcionais). **INTERESSADO(A): DEUSIMAR BARROS DE MELO** (CPF nº 354.***.***-**), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sub-lotação 007-03.001.07, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por idade à Sra. **Deusimar Barros de Melo**, CPF nº 354*****, materializado na **Portaria nº 001/2014 de 30/09/2014**, publicada no D. O. M. Edição nº MMDCLXXXIX, Ano XII, de 30/09/2014; b) emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao órgão de previdência para que, em atenção ao disposto no art. 40, § 8º da CF/88, o qual estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário mínimo vigente.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 128/2026. **TC/005615/2026 – PENSÃO POR MORTE** (artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003 c/c a Lei Federal nº 10.887/2004 e com o art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994, sem paridade, c/c decisão judicial no Processo nº 023157- 31.2017.8.18.000, do Juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina). **INTERESSADA(S): RITA SOARES VIANA** (CPF nº 274.***.***-**), na condição de cônjuge do servidor inativo Arias Viana (CPF nº 078.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe D, Nível I, matrícula 0683485, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC-PI), cujo óbito ocorreu em 16/12/2014 (certidão de óbito à fl. 6 da peça 1). Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de pensão sub judice concedida à Sra. **RITA SOARES VIANA**, CPF Nº 274*****, na qualidade de cônjuge do Sr. Arias Viana, CPF n.º 078*****, servidor falecido da SEDUC-PI, materializado na Portaria GP nº 0546/2026/PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 072/2026 em 16/04/2026, sem prejuízo, entretanto, de a própria Administração anular o benefício diante de uma eventual decisão judicial desfavorável a beneficiária.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 129/2026. **TC/008446/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Decisão Judicial do Processo nº 812246- 87.2020.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI). **INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO DE BRITO** (CPF nº 131.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0466328, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 10), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 848/2024/PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 116, em 17 de junho de 2024, que concede aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro de Brito, com proventos mensais no valor R\$ 13.377,47 (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando: (I) o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10; e (II) que, à luz do princípio da colegialidade e da uniformização da jurisprudência administrativa desta Corte, deve prevalecer a orientação firmada em sede plenária.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 130/2026. **TC/013065/2024 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16). **INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES** (CPF nº 038.***.***-**), na condição de esposo da servidora ativa Maria Araújo Silva (CPF nº 069.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível II, matrícula nº 0659509, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), cujo óbito ocorreu em 28/1/2024 (certidão de óbito à fl. 18 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 10), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes

termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1203/2024/PIAUIPREV** de 02/09/2024 (fl. 200 da peça 2), publicada na edição 173/2024 do DOE de 04/09/2024, p. 71-72, que concede **Pensão por Morte para João Batista Rodrigues**, com proventos mensais no valor **R\$ 2.774,29** (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com fulcro no art. 197, II, do RI/TCE-PI e considerando o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 131/2026. TC/006507/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: supostas irregularidades contidas no Pregão Eletrônico SPR nº 007.1/2024 PMJF/PI. Denunciado(s): Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2024); Clarice Cristina da Costa Ramos – Agente de Contratações (exercício financeiro de 2024); Pedro Gomes dos Santos Filho – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2025); e Francisco Alves Nunes – Secretário Municipal de Administração e Finanças (exercício financeiro de 2025). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros – (Procuração: Pedro Gomes dos Santos Filho/Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2025 – fl. 1 da peça 17.2; Francisco Alves Nunes/Secretário Municipal de Administração e Finanças no exercício financeiro de 2025 – fl. 1 da peça 17.4; Roger Coqueiro Linhares/Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2024 – fl. 1 da peça 34.2; e Clarice Cristina da Costa Ramos/Agente de Contratações no exercício financeiro de 2024 – fl. 1 da peça 34.3). Denunciante(s): empresa PAX UNIÃO (CNPJ nº 30.368.334/0001-83). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Ana Francisca Lima das Chagas (OAB/PI nº 13.908) – (Procuração: empresa PAX UNIÃO (CNPJ nº 30.368.334/0001-83) – fl. 1 da peça 2). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 202/2025-GFI (peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 202/2025 – GFI (peça 20), a Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da presente **denúncia**, considerando: (I) que o aviso do Pregão descreveu o objeto de forma genérica (“amplificador e outros lotes”), apesar da diversidade material dos itens (caixões, postes, materiais escolares e tapetes higiênicos para animais domésticos), comprometendo a publicidade e identificação pelos interessados; (II) que a reunião de objetos de diferentes cadeias econômicas em um único certame não foi tecnicamente justificada, em afronta ao parcelamento, à competitividade e à busca da proposta mais vantajosa; e (III) que a desistência da denunciante não afasta o interesse público na apuração, diante de indícios de restrição à competitividade, baixa participação e existência de lotes desertos. 2. **APLICAÇÃO DE MULTA**, com fulcro no art. 22 da IN nº 06/2017, art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI: 2.1. Ao Sr. **ROGER COQUEIRO LINHARES** (Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, exercício financeiro de 2024), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**; 2.2. À Sra. **CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS** (Agente de Contratações do Município de José de Freitas-PI, exercício financeiro de 2024), no valor correspondente de **300 UFR-PI**; 3. **EMIÇÃO DE ALERTA** ao atual Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, Sr. **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**, e ao atual Secretário Municipal de Administração do Município de José de Freitas-PI, Sr. **FRANCISCO ALVES NUNES**, que deverão ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, “no

sentido de que ABSTENHAM-SE de prorrogar os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 007.1/2024 PMJF/PI”.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 132/2026. TC/002057/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): BENEDITO RUBENS SARAIVA (CPF nº 153.***.***-**), ocupante do cargo de Professor 40 horas semanais, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0572624, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). Advogado(s): Carlos Augusto Pereira Silva (OAB/PI nº 8.716) – (fl. 43 da peça 2); e Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101) – (fl. 17 da peça 9). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 192/2025 – 1ª Câmara (peça 33), o Acórdão nº 531/2025 – 1ª Câmara (peça 56), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 66), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 72), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC Nº. 54/19)** do interessado, Sr. **Benedito Rubens Saraiva**, CPF nº. 153.***.*****-**, Portaria GP Nº. 205/2025 - PIAUIPREV (fl. 33 da peça 4), publicada no Diário Oficial do Estado, Nº. 24/2025, de 4/2/2026 (fl. 34 da peça 4), com proventos no valor de **R\$ 5.192,03** (cinco mil, cento e noventa e dois reais e três centavos), considerando o exposto no voto do Relator, com respaldo na Emenda Constitucional nº. 138/2025 que alterou o art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal ao ampliar a possibilidade de acumulação do cargo de professor com outro de qualquer natureza; b) Concernente à atuação da PIAUIPREV, avalia-se como regular a conduta, ao não cumprir o Acórdão nº. 531/2025 – 1ª Câmara enquanto vigente a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº. 0801145-77.2025.8.18.0140, em estrita observância à autoridade da decisão judicial e aos postulados da segurança jurídica e da separação dos poderes.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 133/2026. TC/005483/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: fl. 1 da peça 13.2); e Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 30.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, conforme requerimento do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), protocolada sob o número 007350/2026 (peça 34.1). Assim, o referido

processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/7/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 134/2026. **TC/005531/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Responsável(is): José Coelho Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2); e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) – (Procuração: fl. 1 da peça 18.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 18.3), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), protocolada sob o número 007317/2026 (peças 18.1 e 18.2). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/6/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 135/2026. **TC/005350/2026 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): ELIANE DE SOUSA BEZERRA** (CPF nº 381.***.***-**), na condição de viúva do servidor ativo Francisco Bezerra da Costa Neto (CPF nº 373.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Cabo, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 046734-X, cujo óbito ocorreu em 30/9/2020 (certidão de óbito à fl. 43 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) “pelo registro do ato de revisão em exame em cumprimento da decisão judicial, na Ação Ordinária sob nº 835020- 72.2024.8.18.0140, que concedeu a pensão por morte com integralidade à beneficiária”.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 136/2026. **TC/010973/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: supostas irregularidades identificadas no RDC Presencial nº 01/2023, que trata sobre a Construção do Hospital da Mulher. Representado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – Presidente da FMS (exercício de 2023); Ítalo Costa Sales – Presidente da FMS (exercício de 2024); Erick Mattheus Maranhão Silva – Fiscal do Contrato; Jivago de Castro Ramalho – Responsável Técnico do Contrato; e Vanguarda Engenharia Ltda – empresa contratada. Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA). Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: Tiago do Nascimento dos Santos - fl. 1 da peça 27.2; e Erick Mattheus Maranhão Silva - fl. 1 da peça 28.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: Jivago de Castro Ramalho/Vanguarda Engenharia Ltda – fl. 1 da peça 29.2); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) – (Procuração: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – fl. 1 da peça 30.2); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Ítalo Costa Sales – fl. 1 da peça 31.2); e Ernani Saraiva de Almeida Júnior (OAB/PI nº 10.726) – (Procuração: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – fl. 1 da peça 49.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 010 de 9/6/2026.

Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com as manifestações do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peças 48.3 e 49.3), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimentos dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e Ernani Saraiva de Almeida Júnior (OAB/PI nº 10.726), protocolados, respectivamente, sob os números 007270/2026 e 007266/2026 (peças 48.1, 48.2, 49.1 e 49.2). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/6/2026**.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente Cons.

Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo Cons.

Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	21/07/2026 09:27:35
***.57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	21/07/2026 09:39:39
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	21/07/2026 10:18:45
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	21/07/2026 10:41:36
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	21/07/2026 10:43:27
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	21/07/2026 12:16:35
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	21/07/2026 12:33:21

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 0F03E4CF-2070-44BB-8899-22DE6949291A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

